



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

TERMO DE CONTRATO N.º 004/2018-SMTUR

CONTRATANTE:

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Turismo

CONTRATADA:

SÃO PAULO TURISMO S/A.

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação dos serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização do evento "NATAL ILUMINADO 2018", com fornecimento de toda infraestrutura, constituída por equipamentos, serviços e produtos, pessoal técnico e operacional, **excetuando-se** a contratação artística.

VALOR DO CONTRATO:

R\$ 910.486,04 (novecentos e dez mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos)

NOTA DE EMPENHO N.º:

129.880/2018

DOTAÇÃO N.º:

73.10.13.695.3015.2.118.3390.3900.00

PROCESSO N.º:

6076.2018/0000044-9



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

TERMO DE CONTRATO N.º 004/2018-SMTUR

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da Secretaria Municipal de Turismo, inscrita no C.N.P.J. n.º 31.560.607/0001-50, com sede no Viaduto do Chá n.º 15, neste ato, representada pelo senhor Chefe de Gabinete **IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI**, conforme Portaria 02/2018-SMTUR doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro a SÃO PAULO TURISMO S/A, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Avenida Olavo Fontoura, n.º. 1209, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 62.002.886/0001-60, Inscrição Estadual n.º. 104.969.196.117, neste ato representado por seu Diretor Presidente senhor **ANDRE RODRIGO SANCHES**, portador da cédula de identidade RG n.º 28.844.098-5 e inscrito no CPF sob n.º 268.248.998-28 e por seu Diretor de Turismo e Eventos o senhor **FREDERICO HANNAH MATTAR ROZANSKI**, RG. n.º 18.152.018-7-SSP/SP, CPF n.º 094.428.178-84, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo n.º **6076.2018/0000044-9** e no disposto no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações combinado com a Lei Municipal n.º 13.278/02, o qual reger-se-á pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização do evento "**NATAL ILUMINADO 2018**", com fornecimento de toda infraestrutura constituída por equipamentos, serviços e produtos, pessoal técnico e operacional, **excetuando-se** contratação artística.

- a) Considera-se planejamento, produção e execução todas as atividades a serem desenvolvidas pela São Paulo Turismo para a realização do evento contratado, compreendendo, dentre outras atividades, a avaliação do formato dos eventos quanto à localização, programação e público alvo; a avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento; a realização de visitas, incluindo as inspeções técnicas, precursoras, estudos de viabilidade, e a interação com órgãos públicos de forma a garantir a organização e coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento.
- b) Considera-se infraestrutura, para fins do presente ajuste fornecimento de equipamentos, serviços e produtos, pessoal técnico e operacional, tudo conforme discriminado na Planilha I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Os valores destinados a custear o objeto do presente ajuste, no montante estimado de **R\$ 910.486,04 (novecentos e dez mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos)**, são os abaixo discriminados, conforme consta na Planilha I, Anexo I:

- a) R\$ 712.242,72 – Infraestrutura do Evento;
- b) R\$ 100.366,07 – Taxa de Administração;
- c) R\$ 97.877,25 – Impostos.



[Handwritten signature]



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

TERMO DE CONTRATO N.º 004/2018-SMTUR

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento dos valores pactuados na Cláusula Segunda do presente ajuste será feito em sua totalidade no dia 21 de dezembro de 2018 e de acordo com as instruções da Secretaria da Fazenda.

3.2. Os valores devidos pela CONTRATANTE serão liquidados, mediante prévio requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 18/04/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações c/c a Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A execução dos serviços ora avençados será acompanhada por representante da CONTRATANTE, com a atribuição de fiscal do contrato, especialmente designado pelo Secretário Municipal de Turismo, nos termos do Decreto 54.873/14, cumprindo a função de verificar a conformidade dos serviços entregues pela CONTRATADA, de forma a assegurar o exato cumprimento do presente ajuste.

5.2. O controle de execução será exercido pela servidora Bruna Gadelha Suyama - RF: 805.989-6, na qualidade de fiscal, e pela servidora Vivian Ferrelli Piovezan Swornik - RF: 799.498-2, como suplente, designados através do despacho sob doc. 013114984

5.3. A Prestação de Contas, apresentada pela CONTRATADA, referente ao total de recursos recebidos pela CONTRATANTE deverá ser devidamente firmada pelos seus representantes legais e contadores, referenciada por rubricas do plano de contas da SPTURIS, de forma individual destacando o número do documento fiscal, nome do fornecedor, valor e descrição da compra, contemplando todos os custos registrados, enfim, toda a infraestrutura utilizada para as apresentações:

5.3.1. Todos os gastos executados por meio do presente ajuste deverão estar em consonância com as informações descritas na Planilha I, constante no Ofício 083/2018, ficando comprovados mediante a Prestação de Contas.

5.4. A Prestação de Contas será feita através da escrituração contábil da CONTRATADA, digitalizada e apresentada em CD, em até 90 (noventa) dias após o término do evento "NATAL ILUMINADO 2018".

5.4.1. A apresentação da Prestação de Contas, por parte da CONTRATADA, deverá estar acompanhada de todos os documentos fiscais nela discriminados.

AS



S

um



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

TERMO DE CONTRATO N.º 004/2018-SMTUR CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A SPTURIS obriga-se:

6.1.1. A executar o presente objeto, prezando por uma boa qualidade e regularidade dos serviços elencados na cláusula primeira;

6.1.2. Ao fornecimento de todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, permitindo assim as atividades previstas na cláusula 5.1;

6.1.3. A atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município que se relacionem à comprovação da execução do objeto do presente ajuste;

6.1.4. A responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste contrato.

6.1.5. A responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, acarretado por empregado, preposto ou contratado;

6.1.6. A garantir que todos os gastos executados por meio do presente ajuste estejam em consonância com as informações descritas na Planilha I, constante no Anexo I, tendo sua comprovação mediante a Prestação de Contas previstos na Cláusula Quinta;

6.1.7. A prestar contas dos recursos previstos nas Planilhas I constantes do Anexo I, nos termos das subcláusulas 5.3 e 5.4 do presente ajuste.

6.1.7.1. A apresentação da Prestação de Contas, por parte da **CONTRATADA**, deverá conter todos os Comprovantes Financeiros nela discriminados, demonstrando.

6.1.7.2. A garantir que eventual saldo, oriundo dos recursos que perfazem o presente ajuste, deverá ser devolvido à **CONTRATANTE** no prazo de 20 (vinte) dias, após a realização do evento, não alterando o valor da Taxa de Administração;

6.1.8. A assegurar o fiel cumprimento das condições contidas na Lei Federal n.º 13146/2015, garantindo assim que os serviços ora contratados estejam em consonância com os preceitos de acessibilidade contidos no referido dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E SANÇÃO

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal n.º 44.279/03;

7.2. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

AS



J

am



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

TERMO DE CONTRATO N.º 004/2018-SMTUR

- a) 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculados sobre a parcela não executada;
- b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso no cumprimento da obrigação prevista na subcláusulas 5.4 e 6.1.7.2., calculado sobre o valor da taxa de administração;
- c) 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste.

7.3. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

7.4. Dar-se-á a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações, Lei Municipal nº 13.278/02, bem como Decreto nº 44.279/03.

7.5. Em razão das características específicas e grandiosidade do evento, os itens de infraestrutura consignados na Planilha I, anexa ao presente instrumento, poderão ter suas quantidades aumentadas ou diminuídas, bem como ter itens suprimidos ou novos adicionados, desde que não aumentem o valor do contrato.

7.5.1 As alterações que não aumentem o valor do contrato deverão ser autorizadas pela fiscalização do contrato.

7.5.2 No caso da modificação gerar um aumento do valor do contrato, a mesma deverá ser processada por meio de termo aditivo ou suportado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Executado o contrato, a CONTRATANTE deverá apresentar o recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas aqui avençadas;

9.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações e nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02 e no Decreto nº 44.279/03;



[Handwritten signature]





PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

TERMO DE CONTRATO N.º 004/2018-SMTUR

9.3. As despesas com a execução do presente contrato serão cobertas pela Nota de Empenho n.º 129.880/2018, emitida na dotação 73.10.13.695.3015.2.118.3390.3900.00, do orçamento vigente.

9.4. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta e suas Planilhas apresentadas pela CONTRATADA e constantes no Processo Administrativo SEI n.º 6076.2018/0000044-9;

9.5. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 07 de dezembro de 2018.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete
SMTUR

ANDRE RODRIGO SANCHES
Diretor Presidente
SÃO PAULO TURISMO S/A

FREDERICO HANNAH MATTAR ROZANSKI
Diretor de Turismo e Eventos
SÃO PAULO TURISMO S/A

Testemunhas:

1.
R.G.

2.
R.G.....




	GRADES	60	1		R\$ 14,00	R\$ 840,00
	GRADES - 2ª diária	60	1	50%	R\$ 7,00	R\$ 420,00
	GRADES - 3ª diária	60	8	75%	R\$ 3,50	R\$ 1.680,00
	BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO	56	1		R\$ 115,36	R\$ 6.460,16
	BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO - 2ª diária	56	9	50%	R\$ 57,68	R\$ 29.070,72
	BANHEIRO QUÍMICO PNE	12	1		R\$ 161,55	R\$ 1.938,60
	BANHEIRO QUÍMICO PNE - 2ª diária	12	9	50%	R\$ 80,78	R\$ 8.723,70
	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	1	10		R\$ 1.170,00	R\$ 11.700,00
	CARREGADORES	2	10		R\$ 189,79	R\$ 3.795,80
	APOIO OPERACIONAL	4	12		R\$ 110,70	R\$ 5.313,60
SC	SERVIÇO FOTOGRÁFICO	1	6		R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
	TRANSPORTE / SPTURIS	1	1		R\$ 84,80	R\$ 84,80
	PRODUÇÃO (**)	406,00	1			R\$ 43.050,78

Custo Total	R\$ 910.486,04
--------------------	----------------

Imposto a Recolher (*) R\$ 97.877,25

Taxa Adm. (*) R\$ 100.366,07

* Valores já incluídos no custo total


 Ricardo dos Santos
 Gerente de Controle de Contratos

Comentário: (**) QUANTIDADE EM HORAS

